Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.356, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas no Município de São João da Boa Vista e a criação do Fundo Municipal de Álcool e Drogas, e dá outras providências"

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD), vinculado administrativamente ao Departamento de Assistência Social, em substituição ao Conselho Municipal de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 902, de 16 de setembro de 1998.

§ 1° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) é instituído em caráter consultivo.

§ 2° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas– Sisnad.

Art. 2° - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD):

I – propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas;
II – apoiar e estimular os programas municipais:

a) de informação e prevenção sobre o uso de substâncias psicoativas;
b) de acompanhamento do CAPS AD;
c) que estimulem o protagonismo do indivíduo;
d) de formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população;
e) que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos;
f) de geração de renda;

PUBLICAÇÃO NO J.O.M. Nº 720
11 / 09 / 18
Natalia

g) de garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas;

III – acompanhar os estudos e pesquisas técnico–científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV – acompanhar e estimular as possibilidades de acordos, convênios e parcerias de interesse para a implementação da política municipal;

V - monitorar e avaliar, sempre que possível, projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas;

VI - propor a(o) Prefeito(a) e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Educação;
II – um representante da Diretoria de Ensino;
III - um representante do Departamento de Saúde;
IV-um representante do Departamento de Assistência Social;
V- um representante do Departamento de Cultura;
VI- um representante do Departamento Jurídico;
VII-um representante do Departamento de Esportes;
VIII-um representante do Departamento de Finanças;
IX- um representante do Conselho Tutelar;
X- dois representantes da Segurança Pública;
XI- um representante da Câmara Municipal;
XII- quatro representantes de Instituições de Ensino Superior diversas;
XIII-doze representantes da sociedade civil;

§ 1° - As entidades mencionadas indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2° - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3° - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) serão disciplinadas por regimento interno aprovado por dois terços dos Conselheiros.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Álcool e Drogas, com a sigla FUMAD, como suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, em substituição ao Fundo do Conselho Municipal de Entorpecentes (FUNCOMEN), criado pela Lei nº 32, de 12 de junho de 1997.

§ 1º - O Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, despesas, projetos, planos, atividades, campanhas, programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para consecução dos objetivos do Conselho, notadamente para à prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física e psíquica.

§ 2º - O Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD será constituído:

I - pelas doações, auxílios, contribuições, legados e recursos que lhe venham a ser destinados;

II - pelos valores provenientes de penas alternativas concedidas pela Justiça Pública a infratores;

III - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 3º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

§ 4º - A gestão do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD do Município de São João da Boa Vista em conjunto com o Departamento de Assistência Social.

§ 5º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal serão executadas pelo Departamento de Assistência Social, sendo este o responsável pela prestação de contas.

§ 6º - O movimento financeiro do Fundo será controlado pelo Conselho por meio de balancetes mensais das receitas e despesas, ou outros relatórios contábeis solicitados pelo Conselho ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

§ 7º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito localizada no Município de São João da Boa Vista.

Art. 7º - A utilização dos recursos do Fundo será efetuada mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Álcool e Drogas – (COMAD), a ser dirigida ao Departamento de Assistência Social, que através de seu responsável efetuará a competente requisição.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo criado por esta lei, será elaborada pelo Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Setor da Tesouraria do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 32, de 12 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ENTRADA
qüência: 619 / 2018 Data/Hora: 06/09/2018 15:35
scrição:
IS
Nº 4.356 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018